



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL



ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE GESTÃO AMBIENTAL BACHARELADO

Capítulo I: Da Associação

Art. 1º- O Diretório Acadêmico do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado, fundado em vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, é a associação de representação dos estudantes de graduação do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado e uma associação civil, sem fins econômicos, apartidária, com sede e foro no andar superior do Centro de Integração do Mercosul, Rua Andrade Neves nº 1529, Centro, cidade de Pelotas-RS.

Parágrafo Primeiro- O Diretório Acadêmico de Gestão Ambiental Bacharelado, a seguir denominado de DAGAB, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade federal de Pelotas, a União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE-RS) e União Nacional dos Estudantes (UNE), como associações legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação;

Parágrafo Segundo- Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art.2º- O DAGAB tem por objetivos:

a) Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Gestão Ambiental Bacharelado da Universidade Federal de Pelotas em defesa de seus interesses, na procura constante de melhorias e aprimoramentos do Curso.

- b) Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados;
- c) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre democrática e sem exploração;
- d) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam neste estatuto;
- e) Organizar os estudantes de Gestão Ambiental Bacharelado na luta por uma faculdade/universidade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II: Dos Associados

Art.3º- Compõem o DAGAB todos os alunos de graduação regularmente matriculados no Curso de Gestão Ambiental - Bacharelado da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 4º- São direitos dos associados:

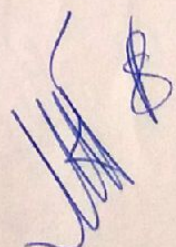
- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das Comissões, departamentos e instâncias deliberativas;
- b) Votar e ser votado como membro da Diretoria ou outros níveis de representação, de acordo com o presente Estatuto;
- c) Votar na Assembleia Geral;
- d) Criar comissões de trabalho, estudo, pesquisa, etc, que não firam a hierarquia estabelecida por este Estatuto.

Art.5º- São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir a disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões das instâncias deliberativas deste DA;
- c) Preservar o patrimônio da Universidade e das Associações Estudantis e deste DA.

Art.6º- Serão admitidos na associação os indivíduos que ingressarem no curso de Gestão Ambiental Bacharelado da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

Art.7º- Serão excluídos da associação os indivíduos que não estiverem mais regularmente matriculados no curso de Gestão Ambiental Bacharelado da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.



Art.8º- Serão demitidos da associação os indivíduos que, voluntariamente, solicitarem sua saída.

. Capítulo III: Da organização da Associação

Art.9º- São instâncias deliberativas do DAGAB, a Assembleia Geral dos Estudantes do curso de Gestão Ambiental Bacharelado e a Diretoria Executiva do DAGAB.

Art.10º- É instância consultiva do DAGAB o Conselho de Turmas.

Art.11º- A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do DA, sendo composta por todos os componentes desta associação.

§1 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria executiva, ou por 1/5 dos alunos do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado, em abaixo-assinado;

§2 A Assembleia Geral será convocada em editais afixados nas unidades de ensino do curso de Gestão Ambiental Bacharelado, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, só podendo deliberar com presença de um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos componentes do DAGAB;

§3 Para modificações no estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a modificação ou denúncia, e a segunda, com pelo menos noventa e seis horas de interregno da primeira, para deliberação sobre modificação estatutária, só podendo deliberar com a presença de um quórum mínimo de 25%, desde que com aprovação de maioria simples dos presentes.

Art.12º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus componentes.
- b) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- c) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto, respeitando o quórum mínimo já citado anteriormente;
- d) Eleger diretoria provisória, na ausência desta, até convocação de novas eleições;

e) Destituir membros da Diretoria Executiva, devendo a assembleia ser convocada e deliberada especialmente para esse fim, respeitando o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

Art.13º- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus componentes presentes, verificando-se a presença por lista de assinaturas.

Art.14º- O DAGAB será administrado por uma Diretoria Executiva eleita direta e majoritariamente, em chapa, pelos estudantes, por sufrágio universal e secreto e será composta por no mínimo oito membros efetivos com iguais direitos e funções definidas a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Tesoureiro (a);
- e) Diretor (a) de Cultura, Esporte e Eventos;
- f) Diretor (a) de Comunicação e
- g) Diretor (a) de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único- Fica a cargo da Diretoria Executiva eleita criar outros departamentos de acordo com a necessidade conjuntural;

Art.15º- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Orientar e coordenar as atividades dos estudantes membros do DAGAB, de acordo com este Estatuto, e com as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Deliberar em primeira instância acerca de teses, moções, propostas e recomendações;
- c) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DA;
- d) Fazer-se representar sempre que possível, em conclaves estudantis estaduais, nacionais e internacionais;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu relatório e prestação de contas;
- f) Representar o DAGAB junto aos estudantes, autoridades, outras associações e a população em geral.

Art.16º- Compete à Presidência:

- a) Coordenar as atividades gerais do DAGAB;

- b) Dirigir as Assembleias Gerais.
- c) Representar o DAGAB em todas as atividades em que este se fizer presente;
- d) Representar a associação perante a Universidade federal de Pelotas, administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- e) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o DAGAB.
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art.17º- Compete a Vice-Presidência:

- a) todas as competências do Presidente na sua ausência;
- b) Presidir o conselho de turmas quando de suas reuniões.

Art.18º- Compete ao Secretário (a) Geral:

- a) Secretariar as atividades do Diretório Acadêmico da Gestão Ambiental Bacharelado;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art.19º- Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Ter sob seu controle direto os bens materiais do DAGAB;
- b) Receber, em nome do DAGAB, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao DAGAB;
- c) Conservar em depósito bancário os saldos de caixa do DAGAB que poderão ser movimentados com a sua assinatura somada a assinatura do presidente, na sua falta, do vice-presidente;
- d) Ter em guarda direta os livros contábeis, apresentando mensalmente o balancete do movimento da tesouraria aprovado pela Diretoria Executiva;
- e) manter todo material contábil à disposição, para consulta, de qualquer membro do DAGAB.

Art.20º- Compete ao Diretor (a) de Cultura e Eventos:

- a) Desenvolver e dar condições para a realização das mais variadas atividades culturais a serem realizadas no CGAB.
- b) coordenar o conjunto das atividades e eventos;
- c) coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda;

d) promover, organizar e coordenar eventos recreativos e de integração junto à categoria.

e) Desenvolver e fomentar a atividade esportiva entre os estudantes, visando uma maior integração entre eles;

f) Criar condições para que sejam realizadas atividades sócio recreativas, respeitando o espírito de camaradagem e coleguismo entre os estudantes.

Art.21º- Compete ao Diretor (a) de Comunicação:

a) Criar condições para publicação do jornal do DAGAB, divulgação das demais atividades e publicações de interesse dos estudantes;

b) Manter relações com a imprensa estudantil e popular, buscando uma correspondência com ela;

c) Manter os estudantes informados de todas as atividades estudantis ou de interesses dos estudantes.

Art.22º- Compete ao Diretor (a) de Pesquisa e extensão:

a) Ter o conhecimento dos projetos de pesquisa que estão sendo realizados no curso de Bacharelado em Gestão Ambiental e disponibilizar isso aos alunos da melhor forma possível.

b) Estar atento a novos projetos que podem ser implementados pelo DAGAB em dependências da UFPel ou não.

Art.23º- A Diretoria se reunirá ordinariamente semanalmente, ou extraordinariamente sempre que convocada por um terço de seus membros;

a) O quórum das reuniões extraordinárias da diretoria é de quatro de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;

b) As reuniões ordinárias necessitam de um quórum mínimo de 50% de seus integrantes para apresentar deliberações.

Art.24º- Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

a) Encaminhar conjuntamente com a diretoria as deliberações da Diretoria Executiva do DAGAB e da Assembleia Geral;

b) Deliberar acerca de teses, moções e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações da Diretoria Executiva do DAGAB e da Assembleia Geral.

Art.25º- O Conselho de Representantes de Turma será formado por dois representantes das turmas, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único- O Conselho de Representantes de Turma é uma instância consultiva do DAGAB.

Art.26º- O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que convocada por um terço de seus membros;

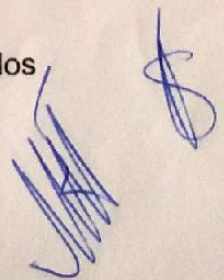
Capítulo IV: Das Eleições

Art.27º- As eleições da Diretoria Executiva obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) Deverão ocorrer no primeiro semestre letivo cada ano, convocadas pela Diretoria do DAGAB;
- b) A convocação das eleições será por publicação interna, de responsabilidade da comissão eleitoral que será indicada pelo Diretório acadêmico, devendo ter pelo menos um membro de cada turma do curso de Gestão Ambiental bacharelado, fixando o prazo 30 (trinta) dias para o registro prévio das chapas, locais de votação, dias e horários para a realização das eleições;
- c) Realização de um a três dias, conforme o regimento eleitoral previamente estabelecido, dentro do recinto da Universidade, garantindo o sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- d) As chapas candidatas deverão registrar-se junto à Comissão Eleitoral até 15 dias úteis antes da eleição;
- e) Apuração imediata após o término da votação;
- f) A Comissão Eleitoral fará a inscrição das chapas, o acompanhamento das eleições e analisará recursos que porventura forem impetrados;
- g) Não havendo impugnação ou recurso, a nova diretoria será empossada num prazo máximo de 15 dias;
- h) Nenhum participante das chapas candidatas poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de impugnação das chapas infratoras;
- i) Só poderão participar da eleição chapas completas, sob pena de impugnação.

Art.28º- As eleições serão anuladas quando:

- a) O quórum de eleitores não atingir no mínimo 15% (quinze por cento) dos componentes do DA;



b) O número de votos brancos e nulos for superior a cinquenta por cento do total apurado;

Parágrafo único- Em qualquer dos casos acima mencionados a anulação das eleições será realizada por Assembleia Geral que igualmente se encarregará de convocar novas eleições.

Art.29º- A Diretoria Executiva terá o mandato de 1 (um) ano.

§1 A Diretoria perderá seu mandato no caso de cinquenta por cento mais um (50 % + 1) dos membros se afastarem ou forem afastados;

§2 A perda, por qualquer motivo e em qualquer tempo da condição de membro do DAGAB, implicará na perda do mandato do membro da Diretoria Executiva;

§3 Só poderão se candidatar aos cargos componentes do DAGAB.

Capítulo V: Do Patrimônio e Obtenção de Recursos

Art.30º- O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de divina pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§1 O patrimônio do DAGAB é distinto do patrimônio de seus associados e diretores, ficando, portanto, vedada expressamente sua vinculação;

§2 É também vedada a transferência sob forma de venda, troca ou doações dos bens do DAGAB sem a aprovação em Assembleia Geral por maioria absoluta de seus associados.

Art.31º- O DAGAB aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na consecução de suas finalidades sociais dentro do território nacional, não distribuindo sob nenhuma forma ou pretexto, resultados, bonificações, dividendos, participações de seu patrimônio a seus associados, diretores, benfeitores ou equivalente.

Art.32º- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art.33º- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.34º- No caso da dissolução, o patrimônio da associação terá a seguinte destinação:

a) Todos os móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de divida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro recebidos pela associação serão devolvidos para os seus respectivos doadores ou destinados para o curso de Gestão Ambiental Bacharelado da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

Art.35º- Cabe a Assembleia Geral aprovar as contas do DAGAB.

Capítulo VI: Considerações Gerais

Art.36º- A extinção da associação e, logo, da pessoa jurídica ocorrerá se assim for decidido pela maioria dos associados em Assembleia Geral, tendo o destino do seu patrimônio já explicitado anteriormente neste estatuto.

Art.37º- Os associados, com exceção dos membros da Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.38º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art.39º- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pelotas, 28 de junho de 2018.

Antonio A. Martins

Antonio Agrello Martins

Presidente do Diretório Acadêmico de Gestão Ambiental Bacharelado

(DAGAB)

Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais
Rua Sete de Setembro, 268 - Centro - Pelotas / RS Fone: (53) 3025-4343
FERNANDA HORTA S. HAICAL - Tabelião Fax: (53) 3025-6018

Reconheço VERDADEIRA a firma de Antonio Agrello Martins, indicada com a
cota de uso. Selo(s): 0424/07-170000189337. Pelotas/RS.13/11/2018.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Escrivente: Diego Gama Lima
R\$ 6,80 + Selo digital R\$ 1,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Diego Gama Lima
ESCREVENTE

73372